



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:  
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO Nº 5026481-  
52.2020.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** OURO NEGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**RÉU:** OS MESMOS

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se do processo de falência de **Massa Falida de Ouro Negro e Serviços Ltda.**, cuja quebra restou decretada em 29.05.2019, com termo legal fixado em 08.02.2017 (fls. 1387/1388 dos autos físicos digitalizados no ev. 01).

O Administrador Judicial prestou compromisso, conforme termo da fl. 1403.

Houve a arrecadação e o leilão dos bens da empresa falida (fls. 1464/1467, 1683/1685, 1747, 1781, 1814/1817), com o emprego dos valores no pagamento de parte dos credores da Massa.

O ex-sócio da falida compareceu para os fins do artigo 104, da Lei nº 11.101/05 (fls. 1469/1470).

Foi elaborado o laudo pericial contábil (ev. 359) e apresentado o relatório do artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/05 (ev. 391). O Ministério Público referiu não haver responsabilidade criminal dos ex-sócios da falida (ev. 404).

O Administrador Judicial apresentou o relatório final no ev. 561, junto com sua prestação de contas.

O Ministério Público emitiu parecer de mérito no ev. 569, opinando pelo acolhimento das contas e encerramento da falência.

**É o breve relatório.**

**Decido.**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Trata-se de processo falimentar no qual foram arrecadados bens e levados à hasta pública, com a utilização de todo o ativo realizado para o pagamento dos créditos extraconcursais e dos credores trabalhistas, consoante relatório final apresentado (ev. 561).

O Administrador Judicial demonstrou as movimentações efetivadas nos autos falimentares e a regular destinação dos ativos da Massa Falida, tendo juntado o extrato final da conta judicial desta, com o saldo zerado.

Por fim, realizado o patrimônio da falida e pagos os credores até o limite do ativo arrecadado pela Massa, o encerramento se impõe.

Diante do exposto, **JULGO BOAS** as contas apresentadas pela Administradora Judicial BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 154, §4º da Lei nº 11.101/05, e **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Massa Falida de Ouro Negro e Serviços Ltda.**, nos termos da nova redação atribuída pela Lei nº 14.112/2020 ao art. 156 da Lei nº 11.101/05, determinando o que segue:

(a) publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único, em conjunto com o art. 154, §2º, ambos da Lei nº 11.101/05;

(b) intimem-se as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento acerca do encerramento desta falência (art. 156, *caput*, da Lei nº 11.101/05);

(c) oficie-se à Receita Federal, com cópia da presente sentença, para que promova a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme art. 156, *caput*, da Lei nº 11.101/05;

(d) oficie-se à JUCIS-RS comunicando o encerramento da falência, com cópia da presente sentença;

(e) devolvam-se os livros contábeis aos falidos, caso entregues na Serventia e ainda não retirados. Não atendendo a nota de expediente, intimem-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração;

(f) sobrevindo pedido(s) de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, assim como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação;



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

(g) expeça-se alvará em favor da Administração Judicial para o levantamento do saldo de honorários que se encontra reservado na conta judicial nº 0621/537377.8-81, independente do trânsito em julgado da presente decisão;

(h) caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho;

(i) eventuais custas remanescentes dispensadas, diante do exaurimento do ativo e consequente impossibilidade de pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 11/11/2022, às 7:48:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10028632182v19** e o código CRC **44ad6e18**.

---

**5026481-52.2020.8.21.0001**

**10028632182 .V19**